



Município de Capanema - PR

TERMO DE REVOGAÇÃO

Trata-se de processo de contratação direta, via dispensa de licitação, voltada à contratação de **SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO (AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS**.

Contudo, sobreveio a informação de que o Termo de Referência necessita de complementos e/ou ajustes técnico/quantitativos (vide certidão retro).

Pois bem.

Não se pode perder de vista que o art. 57 da Lei nº 9.784/99 preconiza que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e **pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos.

O Supremo Tribunal Federal, ao se debruçar sobre o princípio da autotutela, consagrou na Súmula 473 o entendimento de que *"a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*.

No caso em apreço, como não houve a contratação, não há, ainda, obrigação assumida entre as partes, tampouco direito adquirido pela pretensa contratada.

Ante o exposto, forte nessas razões, com alicerce no exercício do juízo de conveniência e oportunidade, inerente à gestão pública, **REVOGO** o presente procedimento de contratação, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais, sem prejuízo de posterior concretização após adequado o Termo de Referência pela Secretaria interessada.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 28 de fevereiro de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal